

**Processo nº** 2.333/2019-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA

**Exercício financeiro:** 2018

**Responsável:** Lourinaldo Batista da Silva, Prefeito, CPF nº 450.531.203-82, residente e domiciliado na Rua da Bandeira, nº 836, Buriti/MA, CEP 65515-000

**Procuradores constituídos:** Alessandro Macedo de Sá (CRC/MA – 012798/0-8); Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527); Pedro Henrique Silva dos Santos (CRC/MA – 011030); Raimundo Luiz Nogueira Filho (CRC/PI – 7409/0 T – MA); Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405)

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Buriti/MA, relativa ao exercício de 2018. **Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Buriti/MA. Arquivamento dos autos, após decurso dos prazos processuais.**

**PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 191/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, nos termos do art. 104, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, divergindo do posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 173/2023/GPROC2/FGL:

- a) **emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais** do Prefeito de Buriti/MA, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Lourinaldo Batista da Silva, constantes dos autos do Processo nº 2.333/2019, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto ao repasse ao Legislativo Municipal no percentual de 7,04%, em desacordo com o art. 29 – A da Constituição Federal (item 4.8 do Relatório de Instrução (RI) nº 2.390/2022);
- b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Buriti/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2024.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente em exercício

**Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 15 de julho de 2024 às 11:45:22

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 15 de julho de 2024 às 12:27:41

Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Em 15 de julho de 2024 às 13:53:08